



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 20261601-001**

**TIPO DE LICITAÇÃO-ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026-SMS**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL.**

**ASSUNTO – PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026-SMS, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025-SRP DO MUNICIPIO DE CASTANHAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-PA.**

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A Sra. Kellen Kristina Gurjão de Brito, economista, servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, nomeada nos termos da Portaria nº 090/2025, de 07 de janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410-TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o presente Processo Administrativo.

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo Nº 20261601-001, referente ao procedimento **ADESÃO por parte desta Prefeitura À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº251/2025**, originária do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025-SRP**, realizado pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** com a empresa **JR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 29.403.541/0001-42 no valor de 5.899.280,54(cinco milhões oitocentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) valor estimado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório. Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Existem uma série de benefícios para a adoção da ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.



### 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo N° 202616001**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº086/2025/SESMAB, oriundo do Secretário Municipal de Saúde De Castanhal/PA, enviado ao Prefeito Municipal de Caxias/MA, solicitando autorização para adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2025 referente a Concorrência Eletrônica nº 014/2025-SRP;
- Edital de publicação da concorrência eletrônica N° 014/2025;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Modelo de Proposta de Preço;
- Ata de Registro de Preço N° 251/2025;
- Ofício nº 001/2026-SESMAB do Secretário Municipal de Saúde a Empresa JR CONTRATORA E SERVIÇOS LTDA sobre a possibilidade de aderir a ATA de Registro de Preços;
- Carta de Anúncio da Empresa Suplicitada;
- Documentos de habilitação e qualificação da Empresa Suplicitada;
- Verificação de disponibilidade orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Termo de autorização de despesa;
- Termo de designação do Fiscal do contrato;
- Termo de Autuação;
- Portaria de designação do Fiscal do contrato;
- Publicação da portaria de designação do Fiscal do contrato;
- Parecer Jurídico nº 001/202 favorável ;
- Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica do Município, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001/2026, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente no que se refere à pertinência da demanda, à justificativa administrativa, à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, à compatibilidade do objeto e à demonstração da vantajosidade, esta última apoiada nos elementos técnicos apresentados pelo setor responsável.

### 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da assessoria jurídica em seu parecer nº 001/2026, não vislumbramos óbice ao prosseguimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
e-mail: [internocontrole2021@gmail.com](mailto:internocontrole2021@gmail.com)

do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa empresa **JR CONSTRUTORA E SEWRVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 29.403.541/0001-42, observando-se para tanto o prazo da assinatura do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando para a designação e publicação da Portaria de fiscais de contrato e publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 23 de janeiro de 2026.

**KÉLLEN KRISTINA GURJÃO DE BRITO**  
Coordenadora de Controle Interno – SESMA  
Matricula 148727-2 (Portaria 090/2025)